



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR

HOMOLOGO

04/11/2019

Francisca Batista da Silva
Conselheira
Presidente do CEE/RO

RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N. 123/19, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Concede, por cinco anos, Recredenciamento à Escola Família Agrícola Padre Ezequiel Ramin, em Cacoal, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Parecer CEPS/CEE/RO n. 009/19, decorrente da análise dos Processos n. 016/18-CEE (principal) e n. 012/19-CEE/RO (apensado) e considerando a deliberação da Câmara de Educação Profissional e Superior, em Sessão realizada no dia 14 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por cinco anos, Recredenciamento à Escola Família Agrícola Padre Ezequiel Ramin, em Cacoal, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 2º Conceder, por quatro anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta do curso Técnico em Agropecuária, a contar da data de publicação do presente ato autorizativo.

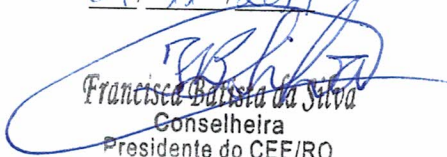
Art. 3º Aprovar o Plano do curso Técnico em Agropecuária, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º Determinar à Mantenedora da Escola Família Agrícola Padre Ezequiel Ramin, em Cacoal, que encaminhe a este Conselho no prazo máximo de sessenta dias, após a publicação desta Resolução, documentos comprobatórios referentes ao cumprimento das providências correspondentes ao item 4, do Voto do Relator do Parecer CEPS/CEE/RO n. 009/19.

PUBLICADO NO DOE n.º 227
Em: 04 / 12 / 2019

HOMOLOGO

04/11/2019


Francisca Batista da Silva
Conselheira
Presidente do CEE/RO

Art. 5º O Conselho Estadual de Educação deverá realizar visita técnica à Escola Família Agrícola Padre Ezequiel Ramin, em Cacoal, com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações correspondentes ao item 4, do Voto do Relator deste Parecer, após o prazo estabelecido para o cumprimento das referidas determinações.

Art. 6º O não cumprimento das determinações correspondentes ao item 4, do Voto do Relator deste Parecer implicará nas penalidades ou medidas cautelares previstas na Resolução n. 1.210/16-CEE/RO, conforme disposto em seu artigo 33.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Conselheira NINA CÁTIA ALEXANDRE CAVALCANTE
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior

PUBLICADO NO DOE N° 227
Em: 04 / 12 / 2019